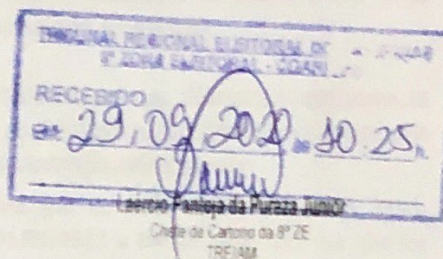


EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA 8ª ZONA ELEITORAL – COARI/AM



Eu, Raione Cabral Queiroz, portador do RG nº 2345094-0, CPF 993.740.722-20, estudante, bacharelado em Direito, residente e domiciliado à Rua Puxinara, nº 99, Alvorada, telefone (92) 99125-7377, email: raionequeiroz@gmail.com, venho à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 3º, caput, da Lei Complementar n.º 64/90, art. 42, da Resolução n.º 23.548/17 e art. 44, da Resolução 23.609/19, ambas do TSE, propor, no quinquídio legal, a presente

NOTÍCIA DE INELEGIBILIDADE

em face Adail José Figueiredo Pinheiro, brasileiro, prefeito municipal de Coari/AM, filiado ao Partido Progressista, candidato à reeleição pela Coligação “Pra Coari Continuar Crescendo”, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob n.º 772.677.962-49, nascido em 16.02.1992, filho de Maria Valdirene da Cruz Figueiredo, domiciliado no Município de Manaus e de Coari, com endereço residencial localizado na Avenida Coronel Teixeira nº 2113, apto. 1503, Bairro Ponta Negra, CEP 69037-000, Manaus/AM, e endereço funcional situado no Município de Coari/AM, na Rua 05 de Setembro, nº 1000, Bairro Centro, CEP 69.460-000, Coari/AM, aduzindo para tanto as razões abaixo expostas.

I – DA CONFIGURAÇÃO DE PRIMEIRO MANDATO DO MESMO GRUPO FAMILIAR

Acerca das hipóteses de inelegibilidades previstas na Constituição Federal de 1988, podemos apontar aquelas previstas nos §§ 5º e 7º da Carta Magna, vejamos:

Dispõe o art. 14, parágrafo 5º, da Constituição:

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido, ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau